

Protocolo nº 799 de 05/04/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº R.241 em 09/05/2023 deste Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas. Assinado digitalmente por EUSTAQUIO COLECTO NORONHA NETTO - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 93,32	R\$ 19,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18,87	R\$ 0,00	R\$ 4,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 136,69

Ata da Assembleia Geral de Fundação do Instituto Paraná

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (2023) na Rodovia GO 118, Km 67, SN, Zona Rural, Município de Agua Fria de Goiás – GO, CEP: 73.780-000, reuniram-se, às 19h00 (dezenove horas), os senhores Marcos Vinicios Leal Santos, Brasileiro, Casado, Administrador, CPF: 043.171.131-39, RG: 5703346 SSP/GO, André Luiz Damacena Almeida, Brasileiro, Solteiro, Administrador, CPF: 024.387.911-36, RG: 5247920 SSP/GO com a finalidade de constituir uma associação civil sem fins lucrativos, conforme o código Civil, lei Nº 10.406/2002 e a adequação para qualificação como OSC – Organização da Sociedade Civil, Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014. Para presidir a presente reunião foi indicado, por unanimidade o nome do Sr. Marcos Vinicios Leal Santos, que aceitou e convidou o Sr. André Luiz Damacena Almeida para secretariar os trabalhos. A seguir, o Sr. presidente colocou em discussão a finalidade da reunião que, após demorados e consistentes debates, restou aprovada a fundação da associação civil sem fins lucrativos, conforme o código Civil, lei Nº 10.406/2002 e a adequação para qualificação como OSC – Organização da Sociedade Civil, Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 que receberá o nome de **INSTITUTO PARANÁ** cujos objetivos e demais requisitos legais e organizacionais estão amplamente definidos no estatuto social. Ato contínuo o Sr. presidente apresentou para discussão o estatuto social que, após várias manifestações foi colocado em votação, tendo recebido aprovação unânime de todos os presentes acima qualificados, que passam a ser associados. A seguir foi lida e aprovada a redação final do estatuto social, que passará a reger a entidade. O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis. ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO PARANÁ Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS Art. 1º - O Instituto Paraná, doravante designado por entidade, constituído em 25/03/2023, é uma pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, conforme o código Civil, lei Nº 10.406/2002 e qualificado como OSC – Organização da Sociedade Civil, Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 tem duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rodovia GO 118, Km 67, SN, Zona Rural, Município de Agua Fria de Goiás – GO, CEP: 73.780-000. Art. 2º - A entidade tem por finalidade I – Promoção da assistência social; II- Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; III – Promoção da segurança alimentar e nutricional; IV – Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; V – Promoção do voluntariado; VI – Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; VII- Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comercio, emprego e credito; VIII- Promoção da ética, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e dos valores universais; IX – Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos. X - Promoção de saúde e educação; XI – Apoiar atividades esportivas em geral. Parágrafo único: A entidade não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social; Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião; Parágrafo único: Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas; Art. 4º - A entidade poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela diretoria, disciplinará o seu


 Charles Bez Marques
 Advogado
 OAB nº 45971/GO 

Protocolo nº 799 de 05/04/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº R.241 em 09/05/2023 deste Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas. Assinado digitalmente por EUSTAQUIO COLECTO NORONHA NETTO - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 93,32	R\$ 19,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18,87	R\$ 0,00	R\$ 4,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 136,69

funcionamento; Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerem pelas disposições estatutárias. Capítulo II – DOS ASSOCIADOS Art. 6º - A entidade é constituída (o) por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: Fundador, honorário e contribuintes. Parágrafo Único: A admissão, demissão e exclusão dos associados é atribuição da assembleia geral. Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: I – votar e ser votado para os cargos eletivos; II – tomar parte nas Assembleias Gerais; Art. 8º - São deveres dos associados: I – cumprir as disposições estatutárias e regimental; II – acatar as decisões da Diretoria; Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade. Capítulo III – DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS Art. 10º - Poderão se associar a entidade quaisquer pessoas, desde que preencham os seguintes requisitos: a) para admissão o proponente a associado deverá preencher ficha cadastral que será analisada pela diretoria e uma vez aprovada, será homologada pela assembleia geral. b) O proponente deverá receber o apoio de dois associados por escrito. Art. 11º - Além dos casos naturais, como morte e ou outras impossibilidades afins, o associado poderá perder esta condição através das seguintes formas: demissão ou exclusão. Parágrafo 1º: Em atendimento ao item II do artigo 54 do Código Civil pela demissão, o associado perde sua condição de membro dirigindo requerimento neste sentido a diretoria que por sua vez homologará sua saída. Parágrafo 2º: Ainda em atendimento ao mesmo dispositivo legal do Código Civil pela exclusão o membro poderá ser destituído desta qualidade desde que estejam presentes as seguintes condições: a) justa causa; b) assegurar o pleno direito de defesa e de recurso, que deve ser encaminhado a assembleia da entidade; c) convocação especialmente para o fim de exclusão; d) deliberação fundamentada em assembleia geral e) aprovação da maioria absoluta dos presentes. Parágrafo 3º – Genericamente, consideram-se motivos justos para exclusão do associado toda e qualquer desobediência aos dispositivos deste estatuto. Outros motivos somente serão assim considerados se decididos por assembleia geral convocada na forma deste estatuto. Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO Art. 12º – A entidade será administrada pela: Assembleia geral; Diretoria; Art. 13º – A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 14º – Compete a Assembleia Geral: eleger e destituir a Diretoria; decidir sobre reformas do Estatuto; decidir sobre a extinção da entidade; decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; Art. 15º – A Assembleia geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: aprovar a proposta de programação anual da entidade submetida pela Diretoria; apreciar o relatório anual da Diretoria; discutir e homologar as contas e o balanço que deve ser aprovado pela assembleia geral; Art. 16º – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: pela Diretoria; ou por 1/5 dos associados e em segunda convocação com qualquer número de associados conforme determina o artigo 60 do código civil; Art. 17º – A convocação da Assembleia geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e/ou convocação por escrito para todos os associados, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias. Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número. Art. 18º – A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios; Art. 19º – A Diretoria será constituída por no mínimo duas ou mais pessoas físicas sendo uma designada Presidente e as outras simplesmente diretores, podendo no ato da eleição ser definidas funções para os diretores, como por exemplo: Vice-Presidente, Financeiro, Administrativo e etc. Parágrafo 1º – O mandato da Diretoria será de vinte anos com direito a reeleição. A eventual substituição de membros da diretoria se dará por Assembleia Extraordinária. Em qualquer um dos casos acima será necessário, em cumprimento ao

Charles Luiz Marques
Advogado
OAB nº 29971/GO

Protocolo nº 799 de 05/04/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº R.241 em 09/05/2023 deste Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas. Assinado digitalmente por EUSTAQUIO COLECTO NORONHA NETTO - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 93,32	R\$ 19,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18,87	R\$ 0,00	R\$ 4,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 136,69

parágrafo único do artigo 59 do Código Civil, convocação especialmente para este fim, sendo necessária a presença de metade dos membros da entidade, com aprovação de 2/3 dos presentes. Parágrafo 2º – Para destituição da diretoria conforme estabelece o item II do artigo 59 e seu parágrafo único deverá ser convocada assembleia especialmente para este fim sendo que será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes á assembleia. Art. 20º - Compete a Diretoria: elaborar e submeter a Assembleia Geral a proposta de programação anual da entidade; executar a programação anual de atividades da entidade; elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual; reunir-se com entidade públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; contratar e demitir funcionários; Art. 21º - A Diretoria se reunirá sempre que convocado por seu presidente. Art. 22º – Compete ao Presidente: administrar e representar, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente na forma do item III do artigo 46 do Código Civil a entidade, podendo para tanto se houver necessidade nomear procurador através de mandato com poderes específicos cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno; presidir a assembleia geral; convocar e presidir as reuniões da diretoria; Art. 23º – Compete ao diretor empossado. I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos. II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término. III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente. Art. 24º – Compete aos demais diretores empossados; secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas; publicar todas as notícias das atividades da entidade; Art. 25º – Compete aos demais diretores empossados; arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade; pagar as contas autorizadas pelo Presidente; apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; apresentar a assembleia geral a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; Capítulo V – DOS RECURSOS FINANCEIROS Art. 26º – Os recursos financeiros necessários a manutenção da entidade poderão ser obtidos por: Termos de parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação; Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; Doações, legados e heranças; Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração; Contribuição dos associados; Recebimento de direitos autorais etc. Capítulo VI – DO PATRIMÔNIO Art. 27º – O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública. Art. 28º – No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social; Capítulo VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Art. 29º – A prestação de contas da entidade observará no mínimo; os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão; a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento; a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal. Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 30º – A entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Art. 31º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. Art. 32º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. A seguir o Sr. presidente

Charles Paz Marques
Advogado
OAB nº 49971/GO

Protocolo nº 799 de 05/04/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº R.241 em 09/05/2023 deste Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas. Assinado digitalmente por EUSTAQUIO COLECTO NORONHA NETTO - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 93,32	R\$ 19,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18,87	R\$ 0,00	R\$ 4,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 136,69

colocou em discussão a eleição da diretoria. Após várias manifestações foram, por unanimidade, indicados, eleitos e imediatamente empossados, com início do mandato em 25 de março de 2023 e término do mandato em 24 de março de 2043, para comporem a Diretoria os seguintes Associados fundadores, acima qualificados, nos cargos de: **Presidente:** Marcos Vinícios Leal Santos, **Diretor:** André Luiz Damacena Almeida. Os ora eleitos, devidamente qualificados nesta ata, aceitaram a indicação e posse. Finalmente, nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que vai assinada pelo presidente eleito e pelo Diretor eleito e secretário desta assembleia de fundação. Do que para constar e produzir seus devidos e legais efeitos, lavrei e assino juntamente com o presidente desta assembleia de fundação.

Água Fria de Goiás - GO, 25 de março de 2023.



Marcos Vinícios Leal Santos
Presidente eleito.



André Luiz Damacena Almeida
Diretor eleito e Secretário desta assembleia



Charles Vaz Marques
Advogado

Charles Vaz Marques
Advogado
OAB nº 49971/GO